



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.562 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

***Súmula:** Institui o programa de proteção aos animais abandonados e domesticáveis no município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Institui-se no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, o “PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS” com finalidade estimular a posse responsável e com o intuito de evitar a procriação descontrolada, a eutanásia e o sacrifício de animais domesticáveis.

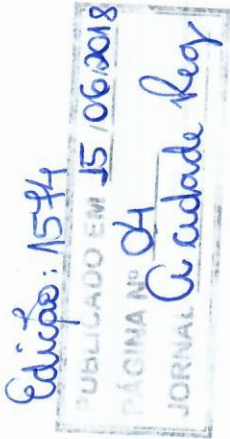
Art. 2º - O Programa de que trata a presente Lei, consiste, basicamente, no seguinte:

- I – Estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
- II – Incentivos à adoção de animais;
- III – Esterilização gratuita de animais domésticos, nos termos desta lei;
- IV – Destinação de local para o sepultamento de animais;
- V – Cadastramento obrigatório de caninos, felinos e equídeos.

Art. 3º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Parágrafo Único: São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não planejada.

Art. 4º - Os animais cadastrados que forem abandonados serão recolhidos e entregues a seus donos e, estes, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Pátria, inclusive as constantes no Artigo 164 do Código Penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§1º - Além das penalidades previstas na legislação Federal, sem prejuízo das penalidades penais e civis, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas à imposição de multa municipal, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§2º - Os valores percebidos pelas multas serão revertidos para um Fundo a ser criado especificamente para a manutenção do Projeto, objeto da presente Lei Municipal.

Art. 5º. Fica instituído através do “PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS”, o “LAR TEMPORÁRIO”, para os animais que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

§1º- O “LAR TEMPORÁRIO” é o acolhimento de animais em casas de pessoas da sociedade, preocupadas com o bem-estar dos animais, oferecendo hospedagem por dias ou meses, enquanto esses aguardam adoção.

§2º- Os munícipes que tiverem interesse e oferecer lar temporário aos animais de rua que deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará a fiscalização os lares temporários.

Art. 6º. O animal a ser dotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias a posse responsável, exigir o termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção bem como das medidas apresentadas.

Art. 7º. A esterilização será colocada à disposição de todos os Munícipes seguindo os seguintes critérios:

- I- Os animais de rua que foram adotados antes da vigência da presente Lei Municipal;
- II- Os animais de rua que se encontram em “LAR TEMPORÁRIO”;
- III- Animais comunitários e errantes;
- IV- Os animais que residem em lares com quantidade de animais superiores a cinco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§1º - A esterilização será realizada seguindo os critérios acima e a ordem de cadastramento junto ao programa.

§ 2º - Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 8º- Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem:

- I – Doença comprovada ou potencial transmissor à saúde pública ou para outros animais;
- II - Perigo comprovado à integridade física das pessoas ou de outros animais;
- III- Situação comprovada de sofrimento ou estado terminal.

Parágrafo único. Os procedimentos para eutanásia não poderão causar sofrimento aos animais.

Art. 9º- As universidades, clínicas veterinárias e organizações não-governamentais, poderão aderir ao Programa, mediante convênio com o Executivo Municipal para os fins da presente Lei Municipal.

Art. 10º- O Poder Executivo deverá dispor de serviço para recolhimento dos corpos de animais mortos, dando-lhes destino sanitariamente adequado.

Art.11º- O programa previsto na presente Lei poderá ser estendido aos animais utilizados para a subsistência econômica da família, nos termos a serem regulamentados.

Art. 12º- O programa previsto na presente Lei, poderá realizar-se através do credenciamento de clínicas veterinárias, mediante licitação, para a realização de castração ou eutanásias em animais.

Art. 13º- Através do presente Programa, poderá ser realizada palestras e propagandas para a conscientização sobre a guarda responsável e cuidados com os animais.

Art. 14º - A regulamentação da presente Lei poderá incluir o estagio de estudantes de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas e Zootecnia e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 15º - Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário para a cobrir despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal.

Art. 16º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 07 de junho de 2.018.



ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.562 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Súmula: Institui o programa de proteção aos animais abandonados e domesticáveis no município de São Sebastião da Amoreira e toma outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui-se no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, o "PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS" com finalidade estimular a posse responsável e com o intuito de evitar a procriação descontrolada, a eutanásia e o sacrifício de animais domesticáveis.

Art. 2º - O Programa de que trata a presente Lei, consiste, basicamente, no seguinte:

- I - Estimulo à posse responsável através da educação ambiental;
 - II - Incentivos à adoção de animais;
 - III - Esterilização gratuita de animais domésticos, nos termos desta lei;
 - IV - Destinação de local para o sepultamento de animais;
 - V - Cadastramento obrigatório de caninos, felinos e equídeos.
- Art. 3º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Parágrafo Único: São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não planejada.

Art. 4º - Os animais cadastrados que forem abandonados serão recolhidos e entregues a seus donos e, estes, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Pátria, inclusive as constantes no Artigo 164 do Código Penal.

§1º - Além das penalidades previstas na legislação Federal, sem prejuízo das penalidades penais e civis, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas à imposição de multa municipal, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§2º - Os valores percebidos pelas multas serão revertidos para um Fundo a ser criado especificamente para a manutenção do Projeto, objeto da presente Lei Municipal.

Art. 5º - Fica instituído através do "PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS E DOMESTICÁVEIS", o "LAR TEMPORÁRIO", para os animais que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

§1º - O "LAR TEMPORÁRIO" é o acolhimento de animais em casas de pessoas da sociedade, preocupadas com o bem-estar dos animais, oferecendo hospedagem por dias ou meses, enquanto esses aguardam adoção.

§2º - Os munícipes que tiverem interesse e oferecer lará temporário aos animais de rua que deverão realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará a fiscalização dos lará temporários.

Art. 6º - O animal a ser dotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias a posse responsável, exigir o termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção bem como das medidas apresentadas.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

PORTARIA Nº 037/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES no período de Junho, Julho e Agosto de 2018 aos Servidores Públicos, conforme abaixo:

NOME	CARGO
Cleide Aparecida Vicente de Almeida	Professora
Eva Maria Sestier Sudário	Auxiliar de Tesouraria
Elaine Cristina Monteiro Correia	Engenheiro (a) Agrônomo (a)
Paula Alessandra Gonçalves Cezar	Atendente Educacional
Suelen Silveira	Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de Maio 2018

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA DE 03 MESES no período de Junho, Julho e Agosto de 2018 aos Servidores Públicos, conforme abaixo:

NOME	CARGO
Cleide Aparecida Vicente de Almeida	Professora
Eva Maria Sestier Sudário	Auxiliar de Tesouraria
Elaine Cristina Monteiro Correia	Engenheiro (a) Agrônomo (a)
Paula Alessandra Gonçalves Cezar	Atendente Educacional
Suelen Silveira	Auxiliar de Enfermagem

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de Maio 2018

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido o Senhor JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA, portador do RG.8.234.779-8 e do CPF: 046.784.319-85, do Cargo de SECRETÁRIO (a) DE ESPORTES, TURISMO e LAZER, do Município de Santa Cecília do Pavão estado do Paraná, a Partir de 01/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 04 de Junho 2018

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. RESOLVE:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido o Senhor JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA, portador do RG.8.234.779-8 e do CPF: 046.784.319-85, do Cargo de SECRETÁRIO (a) DE ESPORTES, TURISMO e LAZER, do Município de Santa Cecília do Pavão estado do Paraná, a Partir de 01/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

- Agenda na SEDU entrega de licitação para autorização pela Paracidade.

- Agenda no DETRAN (sinalização viária)

- Agenda no Gabinete do Deputado Romanelli.

- Agenda e outras secretarias, conforme disponibilidade de horário.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão dia 08 de Junho de 2018.

Adenil Siqueira Santos - Controle Interno

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

CONTRATO Nº 13/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADO: MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 - Ed. Odoval dos Santos, Centro, CEP: 86.225-000, Santa Cecília do Pavão, Paraná, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado, portador da CIC/RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Av. General Osório, no Município de Santa Cecília do Pavão e de outro lado a empresa MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 00.121.415/0001-13, com sede a Rua São Paulo, nº 465, Centro, Município de Ourinhos, estado de São Paulo, CEP nº 19.900-051, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Luiz Alberto Marques Vieira, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG de nº 9.004.807 SSP/SP, inscrito no CPF de nº 028.404.398-24, residente no Município Ourinhos, estado de São Paulo, na qualidade de CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este Termo de Prorrogação de Prazo Contratual, em conformidade com demais elementos constantes do processo administrativo de tomada de preços nº 04/2015, resolvem prorrogar o Contrato Administrativo de nº 13/2015 de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 13/2015, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato Administrativo de nº 13/2015 não serão modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em plena vigência.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Santa Cecília do Pavão, 13 de junho de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal
MARQUES VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Luiz Alberto Marques Vieira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018.

O MUNICÍPIO de Santa Cecília do Pavão, torna público que às 15:00 horas do dia 28/06/2018, na endereço eletrônico <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	350.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro no endereço Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514 - Centro - Santa Cecília do Pavão, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3270-1356 - E-mail licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> ou